



## **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

### **Rede de Inteligência e Inovação da 1ª Região**

13ª Reunião Videoconferência (Teams)  
Rede de Inteligência da 1ª Região  
10 de maio de 2022

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os integrantes da Rede de Inteligência da 1ª Região. Sob a condução do Desembargador Federal Augusto Pires Brandão, Presidente da Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes – NUGEP, foi aberta a reunião para abordar o seguinte tema: “Controle da Investigação pelo Judiciário”. Para apresentação desse tema foram convidadas as excelentíssimas Juízas Patrícia Alvares Cruz, Coordenadora do DIPO - Departamento de Investigação do TJSP e a Juíza Flávia Castellar Oliverio. Com a palavra, o Desembargador Brandão saudou os presentes à reunião e agradeceu a presença da Dra. Patrícia, da Dra. Flávia e ao Tribunal de São Paulo. Dr. Brandão, inicialmente, fez uma pequena exposição acerca do tema escolhido e detalhou como o Centro de Inteligência lidava os temas relevantes com repercussão para o Tribunal. Acrescentou que o Desembargador Névtton seria o coordenador dos trabalhos do Centro de Inteligência para tratar desse tema e salientou a importância de os tribunais se interligarem. Com essas considerações, o Desembargador Brandão passou a palavra ao Dr. Veloso. Com a palavra, o Dr. Veloso agradeceu a presença da Dra. Patrícia e informou que o Centro de Inteligência deliberou, recentemente, acerca de temas relevantes, inclusive emitindo notas técnicas. Dr. Veloso expôs que o interesse do Centro de Inteligência por esse tema surgiu por interesse de juízes que o haviam abordado na reunião passada. Ao final de sua introdução, ressaltou grande expectativa em relação ao funcionamento da Central de Inquéritos de São Paulo, bem como a possibilidade de aplicação em outros estados. Com a palavra, a Dra. Patrícia agradeceu a participação em abordar esse tema. Inicialmente, a Dra. Patrícia expôs que o Departamento de Inquérito Policial – DIPO foi criado em 1984, com o objetivo de concentrar os inquéritos que apuravam os crimes apenados com reclusão na capital do Estado de São Paulo, com exceção daqueles incursos nas varas especializadas, como por exemplos os inquéritos do Tribunal do Júri. Dra. Patrícia acrescentou que o DIPO seria coordenado por um magistrado, indicado pelo Corregedor Geral da Justiça, e nomeado pelo Conselho Superior da Magistratura. Contava ainda com uma equipe de doze juízes auxiliares, designados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Dra. Patrícia destacou que, atualmente, havia 81.945 inquéritos em andamento no DIPO e que a estrutura do DIPO contava com 5 cartórios. Na sequência, a Dra. Patrícia detalhou a finalidade de cada cartório e aduziu que o DIPO seria responsável pelo julgamento e o processamento de todas as medidas cautelares no âmbito de sua competência, como busca e apreensão, interceptação telefônica e outras. Outra informação passada pela Dra. Patrícia foi a de que o Ministério Público teria uma equipe de procuradores para se manifestarem a respeito das medidas cautelares e que o DIPO seria responsável por todas as audiências de custódia da capital,

incluídas as que se refeririam às varas especializadas. Dra. Patrícia informou que o Tribunal de Justiça de São Paulo foi o primeiro a implementar a audiência de custódia no DIPO, em fevereiro de 2015, e que foram realizadas cerca 100 audiências por dia, tendo dias que chegaram a ocorrer 150 audiências. Acrescentou a Dra. Patrícia que, realizada a audiência de custódia ou instalado o inquérito policial, por portaria, o DIPO ficaria responsável pelo processamento dos inquéritos policiais de sua competência até o oferecimento da denúncia, se o caso. Então os autos seriam remetidos à vara preventiva. Os pedidos de arquivamento do inquérito policial seriam analisados diretamente pelo juízo do DIPO. Dra. Patrícia acrescentou que seria também competência do DIPO a homologação de acordo de não persecução penal, antes do oferecimento da denúncia. Aduziu que o processamento dos inquéritos policiais se dava de forma direta, entre Autoridade Policial e o Ministério Público, bem como destacou a ausência de intervenção do magistrado quanto à formulação de dilação de prazo pela autoridade policial para a realização de diligências. Esse modelo de tramitação direta, segundo a Dra. Patrícia, trouxe mais agilidade ao processamento dos inquéritos. E apontou que, para alguns, haveria certa semelhança desse modelo ao previsto no juízo das garantias, embora fossem juízos diversos. No entanto, no final da exposição, a Dra. Patrícia destacou uma considerável distinção quanto à possibilidade de o juiz das garantias poder atuar na fase do inquérito até a fase prevista no art. 399, do CPP, ao passo que a competência do DIPO cessaria com o oferecimento da denúncia. Para a manifestação dos membros da reunião, o Dr. Veloso concedeu a palavra ao Dr. Bruno. Com a palavra, o Dr. Bruno saudou a todos e enalteceu o trabalho desenvolvido no Tribunal do Estado de São Paulo, quanto à atuação do DIPO, e por ter se antecipado a essa questão, mesmo antes da criação do juízo das garantias e com notável experiência adquirida. Destacou, ainda, os benefícios decorrentes das experiências absorvidas na reunião da Rede de Inteligência. Na sequência, Dr. Bruno ressaltou uma diferença efetiva de que o juiz da garantia apreciaria a denúncia. Já o juiz do DIPO, não. Citou, ainda, com destaque o número de audiências realizadas no DIPO, a considerar que se chegaram a realizar 150 audiências em um dia. Nesse contexto, Dr. Bruno indagou se existiria algum ato normativo autônomo, do TJSP, que autorizaria a indicação desses magistrados para compor o DIPO e, de forma semelhante, os promotores de justiça? Outra indagação seria se houve alguma impugnação desse ato normativo ou não. E, na prática, o Dr. Bruno questionou se existiria também alguma impugnação das partes durante o processamento desses feitos ou então por outro magistrado, que não atuou no processo. Para responder à indagação do Dr. Bruno, a Dra. Flávia solicitou a palavra. Com a palavra, a Dra. Flávia respondeu que os atos normativos decorreriam de órgão especial do Tribunal e, durante os 4 anos, que ela atuou no DIPO, não houve qualquer impugnação. A Dra. Patrícia, com a palavra, informou que tinha todos os atos normativos relacionados ao DIPO e esclareceu que havia uma impugnação dos juízes da democracia, há algum tempo, e uma outra tramitando no CNJ. Fora esses episódios, a Dra. Patrícia relatou desconhecer impugnações contra a atuação do DIPO. Em continuação, solicitou a palavra o Dr. Carlos Geraldo. Com a palavra, Dr. Carlos saudou a todos e indagou quais seriam as vantagens do DIPO. Com a palavra, a Dra. Patrícia respondeu que uma das vantagens seria a agilidade e a especialização, tanto dos juízes quanto dos promotores. Acrescentou que o DIPO funcionava 24 hrs e que teria acesso rápido às medidas cautelares, que demandavam por uma intervenção judicial mais completa. A Dra. Flávia complementou a resposta da Dra. Patrícia informando que os inquéritos distribuídos em São Paulo, desde o ano de 2018, seriam de forma eletrônica e com indicação da vara preventiva. Dra. Patrícia, entretanto, alertou que,

com a implantação do juízo das garantias, se alteraria esse formato, pois o juiz processo não teria acesso às peças do inquérito. Com a palavra, o Dr. Codevilla saudou a todos e considerou ser difícil a implantação de um modelo semelhante ao DIPO na 1ª Região, pois não havia o inquérito policial eletrônico e formulou uma questão estrutural com relação ao quantitativo de 12 juízes disponíveis no DIPO para atender uma demanda em torno de 80.000 inquéritos. E resumiu se esse número seria suficiente para esse número de inquéritos. Outra questão formulada, seria no sentido de se o DIPO abrangeria todo o estado ou somente a capital ou se haveria outros núcleos. Por fim, se o crime de lavagem de dinheiro estaria na competência do DIPO. A Dra. Patrícia respondeu a última indagação negativamente. Não compete ao DIPO crimes dessa natureza, afirmou ela. E esclareceu que seriam duas varas especializadas, de lavagem, organização criminosa e crimes tributários, mas somente na capital. Dr. Patrícia ressaltou que os juízes do DIPO trabalhavam muito e que, realmente, o desejável seria um número maior de juízes. Com a palavra, o Dr. Veloso lembrou que um dos objetos da discussão na reunião passada foi a produção de provas pelo juiz na fase de inquérito e, diante desse fato, indagou à Dra. Patrícia e à Dra. Flávia se o juiz da central de inquérito estaria se valendo da permissão do art. 156, para produzir provas ou adotaria uma postura equidistante. A Dra. Patrícia respondeu que no DIPO havia um acordo entre os juízes no sentido de não produzirem provas, de ofício, na fase de inquérito, mas sim quando provocados pelas partes. Com a palavra, o Dr. Veloso ressaltou seu posicionamento pessoal de que o juiz devesse ficar equidistante da produção de provas, uma vez que existiam dois órgãos estatais para exercer esse papel: a Autoridade Policial e Ministério Público. Para o Dr. Veloso, o juiz, ao fazer parte da investigação, indagou quem poderia exercer o controle nessa circunstância? Pois, o juiz estaria envolvido na produção de provas. Com a palavra, a Dra. Dayse saudou a todos e questionou como o DIPO atuaria, se antes da existência de um inquérito, houvesse um bem apreendido ou uma alienação antecipada. Ou se seria noticiado ao judiciário a apreensão desse bem ou se haveria a alienação antecipada, ou seja, qual seria o procedimento adotado pelo DIPO nesses casos? Dra. Patrícia respondeu ser raro pedido de alienação antecipada na capital de São Paulo e esclareceu que, com a reforma do CPP, a DIPO não estava mais recebendo objetos e armas apreendidas. Aduziu que os bens recebidos antes eram cadastrados num sistema próprio e que esse fato seria, de imediato, comunicado ao judiciário, inclusive já com o conhecimento da vara preventa. A Dra. Dayse, com a palavra, informou que o CNJ estaria desenvolvendo um novo sistema para abranger essa situação e o intuito seria o de reduzir os custos para o judiciário. A Dra. Patrícia acrescentou que havia um problema de especialização no DIPO, relacionado à alienação de bem, uma vez que seria necessária a autorização do juiz do processo, consequentemente, demandava muito tempo na resposta e, às vezes, até mesmo obtida na sentença. E complementou que a cadeia de custódia passou a ser de responsabilidade da Polícia Civil. Com a palavra, o Dr. Marllon saudou a todos e, inicialmente, contou a experiência, como juiz na área criminal, para ressaltou que a postura dos juízes criminais de Manaus e a dos juízes das Varas Criminais do Distrito Federal seria a de equidistante da fase produção de provas. E que, sob o ponto de vista constitucional, a questão do juiz investigativo e policialesca não se mostrava adequada. Com relação à alienação antecipada, o Dr. Marllon adotava em suas decisões a especificações de determinados bens e, tão logo periciados, a devolução. Dr. Marllon destacou, no final, a necessidade de haver uma interligação do sistema, mencionado pela Dra. Dayse, com o PJe para que houvesse uma efetividade. Com a palavra, o Dr. Codevilla ressaltou que os inquéritos na 1ª Região seriam de tramitação direta, com intervenção do magistrado quando houvesse

medida cautelar ou um pedido de prisão, por exemplo. Nesse contexto, acerca da fiscalização dos atos investigativos, o Dr. Codevilla indagou à Dra. Patrícia se haveria alguma fiscalização do DIPO quanto aos inquéritos que se eternizavam ou o se haveria algum controle de tempo de tramitação desses inquéritos. Com a palavra, a Dra. Patrícia respondeu que os inquéritos acabavam vindo para os magistrados se manifestarem quanto aos pedidos de vista da defesa, pedidos de restituição e ressaltou que no provimento havia várias exceções quanto à tramitação direta. A Dra. Flávia complementou a Dra. Patrícia e afirmou que, como a tramitação seria eletrônica, haveria a possibilidade de o juiz exercer o controle dos inquéritos, bem como a possibilidade de se obter um relatório e verificar quais os inquéritos estariam sem movimentação. Com a palavra, o Dr. Veloso agradeceu participação da Dra. Patrícia Alvares e da Dra. Flávia Castelar quantos aos esclarecimentos sobre o funcionamento do DIPO, e que, segundo o Dr. Veloso, poderão servir de balizas para uma futura nota técnica acerca do tema. Com essas considerações, o Dr. Veloso agradeceu aos demais participantes e encerrou a reunião.

### **Participantes:**

Adriana Saraiva Ferreira  
Andréa Márcia Vieira de Almeida  
Bruno Hermes Leal  
Carlos Augusto Pires Brandão  
Carlos Geraldo Teixeira  
Clebeson José Rocha  
Dayse Starling Motta  
Diogo Barreto Perfeito Castro Silva  
Eduardo de Assis Ribeiro Filho  
Flávia Castellar Oliverio (Convidada)  
Francisco Renato Codevila Pinheiro Filho  
Gloria Lopes Trindade  
Henrique Gouveia da Cunha  
José Carlos de Oliveira  
José Manoel Costa de Lima  
Juliano Vasconcelos  
Kátia Balbino de Carvalho Ferreira  
Klayton César Barbosa de Souza  
Luiz Gustavo Silva Bezerra  
Luiz Régis Bonfim Filho  
Marcus Vinicius Cantanhade Coelho  
Marina Cavalcanti (Convidada)  
Marllon Sousa  
Maurício Múcio Borboleta da Silva  
Mauro Henrique Vieira  
Patrícia Alvares Cruz (Convidada)  
Pollyanna Kelly Maciel Medeiro  
Renata Fontes Ferreira  
Ricardo Teixeira Marrara  
Roberto Carvalho Veloso  
Rogério Lima Gois  
Rosane Santos Batista da Silva  
Rosimayre Gonçalves de Carvalho